



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

### Primeiro Aditivo – Contrato nº 20230009

<b>Processo:</b> 6/2022-1512003	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Objeto:</b> Contratação de pessoa física para desenvolver os serviços de nutricionista para atuar na elaboração e acompanhamento do cardápio de merenda escolar junto as escolas municipais de ensino de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Contrato:</b> 20230009 <b>Contratante:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <b>Contratada:</b> BRUNA NOGUEIRA RAIOL <b>Valor:</b> R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). <b>Vigência:</b> 02 de janeiro de 2023 à 29 de dezembro de 2023.	
<b>Primeiro Aditivo:</b> Aditamento de prazo com restabelecimento de saldo – Prorroga a vigência contratual de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024 e reestabelece o saldo do valor contratual.	

1

#### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

#### 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230009, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a profissional BRUNA NOGUEIRA RAIOL, CPF: 924.855.532-20, originado da Inexigibilidade nº 6/2022-



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

1512003, que tem por objeto a contratação de pessoa física para desenvolver os serviços de nutricionista para atuar na elaboração e acompanhamento do cardápio de merenda escolar junto as escolas municipais de ensino de Augusto Corrêa/PA.

No dia 06 de dezembro de 2023, a Secretária Municipal de Educação – IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO, representando o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicitou a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2024 reestabelecendo o saldo contratual original visando a manutenção do serviço prestado pela profissional BRUNA NOGUEIRA RAIOL. A vigência atual do contrato compreende o período de 02 de janeiro de 2023 à 29 de dezembro de 2023 e seu valor original é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

3

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20230009, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024. O referido aditivo foi assinado no dia 19 de dezembro de 2023 e publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2024.

### **3. Recomendações**

Não há recomendações.

### **4. Conclusão**

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230009, originado da Inexigibilidade nº 6/2022-1512003, que tem por objeto a contratação de pessoa física para desenvolver os serviços de nutricionista para atuar na elaboração e acompanhamento do cardápio de merenda escolar junto as escolas municipais de ensino de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 12 de janeiro de 2024.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023